



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 264, DE 2016

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 179, de 2015 (nº 8.140, de 2014, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 179, de 2015 (nº 8.140, de 2014, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina, consolidando a Emenda nº 1 – CAS, de redação, aprovada pelo Plenário.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 22 de março de 2016.

JORGE VIANA, PRESIDENTE

ELMANO FÉRRER, RELATOR

JOÃO ALBERTO SOUZA

SÉRGIO PETECÃO

ANEXO AO PARECER Nº 264, DE 2016.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 179, de 2015 (nº 8.140, de 2014, na Casa de origem).

Altera o art. 6º da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A denominação “médico” é privativa do graduado em curso superior de Medicina reconhecido e deverá constar obrigatoriamente dos diplomas emitidos por instituições de educação superior credenciadas na forma do art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), vedada a denominação “bacharel em Medicina”.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.